



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 198/2009

Regime de urgência

MENSAGEM: 148/2009

RECEBIDA EM: 13 de agosto de 2009

Nº DO PROJETO: 198/2009

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder abono salarial.

(Revoga a lei nº 3087, de 23 de janeiro de 2009. Concede abono salarial aos aposentados e pensionistas. Fixa o valor em R\$ 127,50 mensais, atualizado anualmente no mês de agosto, por Decreto do Executivo, de acordo com a variação do INPC, dos 12 meses anteriores)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 17 de agosto de 2009

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 20 de agosto de 2009

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Laurindo Cesa – PSDB

ORÇAMENTO E FINANÇAS: William Cezar Pollonio Machado – PMDB

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 31 de agosto de 2009

Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 2 de setembro de 2009

Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

Ausente, o vereador Osmar Braun Sobrinho – PR.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 3 de setembro de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 460/2009

Lei nº 3227, de 4 de setembro de 2009.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4679, do dia 9 de setembro de 2009.



DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

QUARTA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4679 | EDIÇÃO REGIONAL |

LEI N° 3.227, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder abono salarial.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial no valor de R\$ 127,50 (cento e vinte sete reais e cinqüenta centavos) mensais, aos inativos municipais (aposentados e pensionistas).

Art. 2º O abono salarial de que trata o artigo anterior não abrange os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e os detentores de cargo eletivo.

Art. 3º Os servidores que estejam em licença paternidade e licença maternidade perceberão, durante o período da licença, o abono previsto no art. 1º, excluindo-se o auxílio-alimentação enquanto perdurar a licença.

Parágrafo único. Os servidores que estiverem em licença para tratamento médico receberão, durante o período da licença, o valor de R\$ 127,50 (cento e vinte sete reais e cinqüenta centavos) mensais, sob a égide de complemento do valor do benefício.

Art. 4º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores estatutários, relativamente ao período de férias e ao 13º salário, no valor de R\$ 127,50 (cento e vinte sete reais e cinqüenta centavos).

Art. 5º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores celetistas estabilizados pela Constituição de 1988 e aos demais servidores celetistas contratados por teste seletivo, no valor de R\$ 127,50 (cento e vinte sete reais e cinqüenta centavos) mensais.

Art. 6º O valor do abono salarial, será atualizado anualmente no mês de agosto, por Decreto do Executivo Municipal, de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do período compreendido entre os 12 (doze) meses anteriores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2009 e revoga a Lei nº 3.087, de 23 de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 4 de setembro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 198/2009

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder abono salarial.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial no valor de R\$ 127,50 (cento e vinte sete reais e cinqüenta centavos) mensais, aos inativos municipais (aposentados e pensionistas).

Art. 2º O abono salarial de que trata o artigo anterior não abrange os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e os detentores de cargo eletivo.

Art. 3º Os servidores que estejam em licença paternidade e licença maternidade receberão, durante o período da licença, o abono previsto no art. 1º, excluindo-se o auxílio-alimentação enquanto perdurar a licença.

Parágrafo único. Os servidores que estiverem em licença para tratamento médico receberão, durante o período da licença, o valor de R\$ 127,50 (cento e vinte sete reais e cinqüenta centavos) mensais, sob a égide de complemento do valor do benefício.

Art. 4º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores estatutários, relativamente ao período de férias e ao 13º salário, no valor de R\$ 127,50 (cento e vinte sete reais e cinqüenta centavos).

Art. 5º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores celetistas estabilizados pela Constituição de 1988 e aos demais servidores celetistas contratados por teste seletivo, no valor de R\$ 127,50 (cento e vinte sete reais e cinqüenta centavos) mensais.

Art. 6º O valor do abono salarial, será atualizado anualmente no mês de agosto, por Decreto do Executivo Municipal, de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do período compreendido entre os 12 (doze) meses anteriores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2009 e revoga a Lei nº 3.087, de 23 de janeiro de 2009.

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

QUINTA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4675 | EDIÇÃO REGIONAL | R\$ 2,00

Prefeitura adequa valor de abono dos servidores



Lei prevê correção de benefícios em agosto, conforme índices do INPC

Pedro Rodrigues Neto

Pato Branco - Foi aprovada pela Câmara Municipal de Pato Branco a lei que atualiza os valores do abono salarial dos servidores públicos. Com a regulamentação, o abono passa a ser de R\$ 127,50, mesmo valor concedido ao valor do auxílio-alimentação. De acordo com informações da prefeitura, a atualização dos valores acontece para evitar perdas financeiras quando o servidor sai de licença, férias ou licença médica. Isso porque o abono tinha era de R\$ 120,00 enquanto o auxílio-alimentação operava com R\$127,50. "Quando o servidor saia de licença, férias, por exemplo, ele deixava de ganhar o auxílio-alimentação e ia para o abono, perdendo dinheiro", explicou o assessor Legislativo Carlinhos Polazzo.

Além disso, foi votada na mesma sessão a regulamentação da lei que determina o pagamento de auxílio-alimentação. O valor continua o mesmo, já corrigido pelo INPC. A novidade para o servidor é que tanto a lei do abono, quanto a lei do auxílio-alimentação passam a ser permanentes, ou seja, não precisam mais ser revistas anualmente como acontecia anteriormente.

Desta forma, a correção dos valores do benefício acontecerá sempre no mês de agosto, quando vence o INPC do período.

O INPC, ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é o termômetro das perdas salariais diante da inflação no ano. Para entender melhor, é a forma de saber quanto o brasileiro perdeu de poder aquisitivo diante da elevação dos preços, principalmente nos itens básicos. Ou seja, o salário é o mesmo durante todo o ano, mas os valores dos produtos não, eles sofrem reajustes frequentes. Com base nessas elevações é que se mede a perda do poder de compra do salário do brasileiro. Com isso, todos os anos diversas categorias discutem a famosa reposição salarial sobre o INPC, ou como muitos conhecem, o reajuste salarial.

Outra pauta discutida entre trabalhadores e empresas é o aumento real, que é diferente do INPC. O aumento real, como o nome já diz, é uma melhora no salário do trabalhador, além, claro, do reajuste perante a inflação. Dados do Dieese mostram que no primeiro semestre de 2009 a maioria das categorias conseguiu bons acordos, inclusive com reposição integral das perdas e bons índices de aumento real.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 198/2009

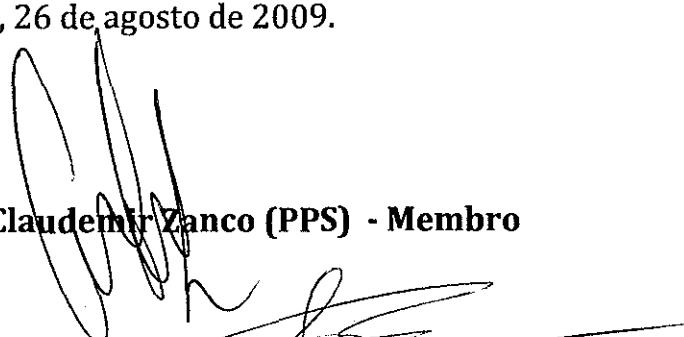
Através do projeto de lei ora analisado, o Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para conceder **abono salarial**.

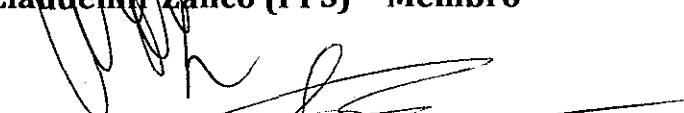
O abono será concedido aos **aposentados e pensionistas**, ou seja, aos inativos municipais, no valor de R\$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), mensais, não abrangendo os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e os detentores de cargo eletivo. Será concedido também o abono, no mesmo valor, aos servidores estatutários, relativamente ao período de férias e ao 13º salário; como também, aos servidores celetistas estabilizados pela Constituição de 1988 e aos demais servidores celetistas contratados por teste seletivo.

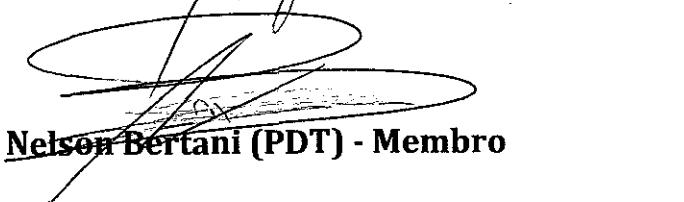
A matéria encontra-se apta a seguir sua regimental tramitação, sendo que para tanto, após análise optamos por **exarar PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação**.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.

Pato Branco, 26 de agosto de 2009.


Cláudemir Zanco (PPS) - Membro


Laurindo Cesa (PSDB) - Presidente - Relator


Nelson Bertani (PDT) - Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 198/2009

O Executivo Municipal, através da mensagem nº 148/2009, busca a aprovação do presente Projeto de Lei nº 198/2009, visando obter autorização legislativa para conceder abono salarial aos funcionários do município bem como estabelecer sua forma de atualização, bem como a revogação da Lei nº 3.087 de 23 de janeiro de 2009.

A Assessoria Jurídica manifesta-se de forma favorável ao projeto de lei em discussão, manifestando que o abono salarial concedido não pode ser incorporado ou considerado para quaisquer efeitos de natureza trabalhista, o que a meu ver é de direito.

Após a análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação e aprovação da matéria, sob o ponto de vista da existência de recursos financeiros para as despesas a serem contratadas.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 26 de agosto de 2009.

Osmar Braun Sobrinho – PR
Presidente/Relator

William Cezar Polonio Machado – PMDB
Membro

Valmir Tasca – DEM
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI N° 198/2009

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para conceder abono salarial aos inativos (aposentados e pensionistas) do Município de Pato Branco.

Segundo a proposta, o valor do abono salarial será atualizado anualmente, no mês de agosto, por Decreto do Executivo Municipal, de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do período compreendido entre os 12 (doze) meses anteriores.

Em síntese, a presente matéria difere da proposta originária (lei nº 3.087, de 23 de janeiro de 2009), a que se pretende revogar, no que se refere a estipulação do novo valor do abono salarial, no estabelecimento de índice oficial e na fixação do mês em que se dará a atualização do valor do auxílio-alimentação.

Segundo o Novo Dicionário Aurélio – 2^a Edição, define abono como sendo: auxílio monetário, subsídio em dinheiro, além do vencimento ou ordenado.

Entendo s.m.j, que o referido abono em razão da eventualidade da concessão, não pode ser incorporado ou considerado para quaisquer efeitos de natureza trabalhista.

Quanto ao valor do abono, índice e mês de atualização, os mesmos poderão ser compatíveis aos utilizados na concessão de auxílio-alimentação.

A matéria não encontra óbice de ordem legal, razão pela qual opino em fornecer parecer favorável a sua regimental tramitação e aprovação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 19 de agosto de 2009.

José Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.087, DE 23 DE JANEIRO DE 2009

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder abono salarial.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, aos inativos municipais (aposentados e pensionistas).

Art. 2º O abono salarial de que trata o artigo anterior não abrange os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e os detentores de cargo eletivo.

Art. 3º Os servidores que estejam em licença paternidade e licença maternidade perceberão, durante o período da licença, o abono previsto no art. 1º, excluindo-se o auxílio-alimentação enquanto perdurar a licença.

Parágrafo único. Os servidores que estiverem em licença para tratamento médico receberão, durante o período da licença, o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, sob a égide de complemento do valor do benefício.

Art. 4º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores estatutários, relativamente ao período de férias e ao 13º salário, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Art. 5º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores celetistas estabilizados pela Constituição de 1988 e aos demais servidores celetistas contratados por teste seletivo, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais.

Art. 6 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 23 de janeiro de 2009.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Protocolo Lateral - 13-Ago-2009 - 09:30 - 00450-022

MENSAGEM N° 148/2009

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Encaminhamos em anexo, Projeto de Lei que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder abono salarial, estabelece sua forma de atualização e revoga a Lei nº 3.087, de 23 de janeiro de 2009.

Buscamos com o presente Projeto de Lei, estabelecer de forma clara além do valor, também o índice de atualização e o período em que anualmente será efetuada a sua atualização.

Importante destacar ainda, que os valores do auxílio-alimentação e do abono salarial devem ser iguais uma vez que quando determinados servidores estiverem licenciados para tratamento médico, licença paternidade e licença maternidade, perceberão durante o período da licença, o abono, excluindo-se o auxílio-alimentação.

Assim, ambos os benefícios deverão conter os mesmos valores e períodos de atualização.

Face ao exposto, espera-se que esta proposição seja aprovada pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 11 de agosto de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito municipal



ASSESSORIA JURÍDICA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 198/2009

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder abono salarial.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial no valor de R\$ 127,50 (cento e vinte sete reais e cinqüenta centavos) mensais, aos inativos municipais (aposentados e pensionistas).

Art. 2º O abono salarial de que trata o artigo anterior não abrange os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e os detentores de cargo eletivo.

Art. 3º Os servidores que estejam em licença paternidade e licença maternidade perceberão, durante o período da licença, o abono previsto no art. 1º, excluindo-se o auxílio-alimentação enquanto perdurar a licença.

Parágrafo único. Os servidores que estiverem em licença para tratamento médico receberão, durante o período da licença, o valor de R\$ 127,50 (cento e vinte sete reais e cinqüenta centavos) mensais, sob a égide de complemento do valor do benefício.

Art. 4º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores estatutários, relativamente ao período de férias e ao 13º salário, no valor de R\$ 127,50 (cento e vinte sete reais e cinqüenta centavos).

Art. 5º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores celetistas estabilizados pela Constituição de 1988 e aos demais servidores celetistas contratados por teste seletivo, no valor de R\$ 127,50 (cento e vinte sete reais e cinqüenta centavos) mensais.

Art. 6º O valor do abono salarial, será atualizado anualmente no mês de agosto, por Decreto do Executivo Municipal, de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do período compreendido entre os 12 (doze) meses anteriores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2009 e revoga a Lei nº 3.087, de 23 de janeiro de 2009.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

